

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000100/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067539/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000927/2016-90
DATA DO PROTOCOLO: 15/02/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). DIVINO ALFREDO DA SILVA SANTOS;

E

DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A, CNPJ n. 45.170.289/0034-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO LUIZ CAMPO GRANDE DE JESUS MENDES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas: I- Os Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; II- Os Trabalhadores em Empresas Interpostas com a Empresa de Telecomunicações Tomadas de Serviço, em que se Forma o Vínculo Empregatício, Diretamente, Indiretamente ou Solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados, Correio Eletrônico e Suporte de Internet (Provedores), Telefonia Móvel, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamada, Telemarketing, Call Centers, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação, e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas Enquanto Tomadoras de Serviço; III- Os Demais Trabalhadores em Atividades Administrativas e Econômicas nas Empresas Telecomunicações; IV- Os Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas e Teletipistas**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 868,00 (oitocentos reais e sessenta e oito reais) da categoria, a partir de 01 de abril de 2015. Sendo que as diferenças já foram quitadas.

Parágrafo único: O piso salarial de que trata a presente cláusula será acrescido dos respectivos adicionais, quando houver o seu recebimento por parte do TRABALHADOR por determinação legal ou convencional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

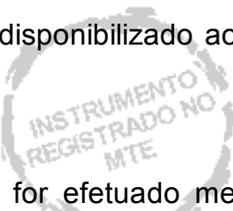
A EMPRESA reajustará em 01/04/2015 os salários de todos os seus TRABALHADORES em 8,42 % (oito vírgula quarenta e dois por cento) de forma a recompor o mesmo poder aquisitivo existente em 01/04/2014. Sendo que as diferenças já foram quitadas.

Parágrafo único: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado ao TRABALHADOR para saque, até o quinto dia útil do mês subsequente.



Parágrafo Primeiro: Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cartão magnético, a EMPRESA estabelecerá condições para que os TRABALHADORES possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados.

Parágrafo Terceiro: Caso a EMPRESA efetue o pagamento anterior ao 5º dia útil, deverá disponibilizá-lo para saque até as 00:00 horas do dia do efetivo pagamento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à EMPRESA signatária deste Acordo Coletivo de Trabalho a proceder ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo; transporte; vale transporte; planos médicos-odontológicos com participação dos TRABALHADORES nos custos; alimentação; convênios com supermercados; medicamentos; convênios com assistência médica; clube/agremiações e convênios com instituições financeiras, destinados a empréstimos consignados, quando expressamente autorizados pelo TRABALHADOR, por escrito, da mesma forma, proceder-se-á com os descontos de contribuições sindicais e outros descontos a favor da entidade sindical, fornecendo a relação com todos os dados dos TRABALHADORES.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E

CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, o TRABALHADOR que exercê-la fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Único: A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função; não será admitido rebaixamento de função, salvo nos cargos de confiança ou substituição por afastamento previdenciário.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A EMPRESA fornecerá obrigatoriamente, comprovantes de pagamento mensal, devendo ser entregues até a data de pagamento, contendo todas as verbas recebidas pelo TRABALHADOR no respectivo mês, bem como os descontos efetuados, inclusive com os valores a serem depositados na conta vinculada do TRABALHADOR, a título de FGTS.

Parágrafo Único: O comprovante deverá ser entregue até 02 (dois) dias antes do pagamento.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia, como se não houvesse feriado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A EMPRESA fará o adiantamento da primeira parcela do 13º salário (50%) quando o TRABALHADOR sair em férias, na forma da lei. Quando não forem concedidas férias no período, a primeira parcela deverá ser paga até 30/06/2015, quando solicitado pelo trabalhador. Não havendo manifestação por parte do trabalhador, a primeira parcela será paga no dia 30 de novembro de cada ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINARIAS

A EMPRESA remunerará as horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado com adicional de 50% (cinquenta por cento). Aos domingos e feriados o adicional será de 100% (cento por cento). A EMPRESA manterá as condições mais vantajosas existentes em favor dos TRABALHADORES.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANUÊNIO

A EMPRESA pagará a todos os seus TRABALHADORES o adicional por tempo de serviço (A.T.S.), no importe de 1% (um por cento) do salário base retroativo ao tempo trabalhado á partir de abril de 2015 para cada ano de serviço que lhe tenha sido prestado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago a todos os TRABALHADORES que vierem a trabalhar em horário noturno, independentemente da data de admissão, no percentual de 20% (vinte por cento) das 22h00 às 05h00, considerando-se a hora de 52:30.

Parágrafo Único: Caso haja a continuidade da prestação de serviços, após as 05h00, o trabalho prestado será considerado também, para todos os fins legais, como horário noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será pago um adicional conforme legislação vigente, para todos os ocupantes de cargos que exerçam funções em áreas insalubres, independente de perícia.

Parágrafo Único: A EMPRESA deverá preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (antigo: DSS-8030), de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no Artigo 58 da Lei nº 8.213/1991.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica pactuado que será pago nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: A EMPRESA deverá preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (antigo: DSS-8030), de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no Artigo 58 da Lei nº 8.213/1991.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SOBREAVISO

Para atender as necessidades dos seus serviços, a EMPRESA poderá adotar o regime de sobreaviso, remunerando os TRABALHADORES envolvidos, à base de 1/3 (um terço) das horas em que ficarem sujeitos a esse regime.

Parágrafo Único: O TRABALHADOR em regime de sobreaviso que vier a ser acionado passará a receber horas extras a partir deste momento e enquanto estiver trabalhando, conforme cláusula deste acordo que dispõe sobre o pagamento de horas extras, observando sempre as diretrizes das escalas de revezamento estampadas no presente ACT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PLR) PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

A empresa pagará a título de Participação nos Lucros e Resultados (PPR) do ano de 2015 o valor de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) a ser paga em parcela única até o dia 31/10/2015, sendo esta parcela variável condicionada ao atingimento de metas, objetivos e indicadores apurados entre os meses de janeiro/2015 a dezembro/2015.

Parágrafo Primeiro: São elegíveis ao Plano de Participação nos Resultados instituído pelo presente acordo coletivo de trabalho todos os empregados assistidos e representados por esse Sindicato, assim considerados aqueles que preenchem todas as condições previstas no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, excetuando-se, portanto:

- Estagiários, prestadores de serviços terceirizados, aprendizes;

- Os empregados que vierem a se desligar por dispensa motivada (justa causa);

- Os empregados afastados por auxílio-doença previdenciário, que receberão proporcionalmente ao período trabalhado no ano de 2015;

Parágrafo Segundo: O PLR será pago de forma integral, referente ao período de afastamento, as empregadas afastadas por licença maternidade. Os empregados afastados por acidente do trabalho, doença profissional ou aposentadoria por invalidez, receberão de forma integral pelo período de afastamento, desde que os afastamentos tenham iniciado na vigência do presente plano, ou seja, de 01/01/2015 à 31/12/2015.

Parágrafo Terceiro: Os empregados com contrato de trabalho com vigência inferior a 12 meses, no exercício de 2015, receberão o PPR proporcionalmente ao período trabalhado a razão de 1/12 avos ao mês. Para a contagem de avos para cálculo do pagamento da premiação do PPR 2015 será considerado para cada mês de trabalho uma fração igual ou superior a 15 dias no mês de trabalho.

Parágrafo Quarto: O período do aviso prévio, quando indenizado, não será computado como tempo de trabalho para os fins de disposto nesta Cláusula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

O valor do vale refeição será reajustado a partir de 1º de abril de 2015.

a) Fica a EMPRESA obrigada a fornecer vale-refeição / alimentação aos seus TRABALHADORES, inclusive no período das férias, com valor mínimo unitário facial de R\$ 16,70 (dezesesseis reais e setenta centavos), sendo fornecido um vale para cada dia de trabalho no mês, limitando a participação do TRABALHADOR a 1% (um por cento) por mês. Sendo que as diferenças dos valores retroativas aos

meses de Abril, Maio, Junho, Julho de 2015, já foram quitados.

b) A EMPRESA poderá por necessidade eventual, efetuar o crédito referente ao vale-refeição /alimentação em destaque, na Folha de Pagamento, no valor correspondente ao total de dias.

c) O pagamento do vale refeição / alimentação deverá ser efetuado e disponibilizado ao TRABALHADOR até o último dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

d) Serão observadas eventuais condições atualmente praticadas pela EMPRESA em favor dos TRABALHADORES, devendo ainda reajustar o valor de que trata a alínea "a", caso este seja igual ou superior na presente data, nos mesmos moldes previstos na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA BÁSICA

A EMPRESA deverá fornecer inclusive no período das férias e enquanto perdurar qualquer espécie de afastamento, uma cesta básica aos TRABALHADORES, no valor mensal equivalente a R\$ 95,03 (noventa e cinco reais e três centavos).

Parágrafo Primeiro: A participação mensal do TRABALHADOR fica limitada a participação a R\$1,10 (um real e dez centavos) por mês.

Parágrafo Segundo: A entrega da cesta básica deverá ser realizada ao TRABALHADOR até o último dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO EM HORA EXTRAORDINÁRIA

A EMPRESA fornecerá aos TRABALHADORES que trabalharem em jornada extraordinária superior a 2 (duas) horas, quer sejam essas remuneradas ou compensadas, um crédito em seu vale-refeição no valor de R\$ 16,70 (dezesesseis reais e setenta centavos), podendo ser pago em espécie ou em folha de pagamento

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá, nos limites legais, vale transporte a todo TRABALHADOR que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio, com participação do trabalhador limitada em 6% (seis por cento).

Parágrafo Único: O crédito do vale transporte deverá ser efetuado e disponibilizado ao TRABALHADOR até o último dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIOS DE TRANSPORTE

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, em que a EMPRESA não forneça

transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA UNIFICADA

A EMPRESA fornecerá Convênio Médico e Odontológico Familiar Unificado, sendo que a EMPRESA custeará 50% (cinquenta por cento) do valor e o TRABALHADOR 50% (cinquenta por cento), incluindo-se nesse caso o TRABALHADOR e dois dependentes.

Parágrafo Primeiro: Serão reconhecidos como dependentes: cônjuges, filhos, bem como todos os dependentes legais, mediante comprovação.

Parágrafo Segundo: Ficam ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes em favor dos TRABALHADORES.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA propiciará aos TRABALHADORES, a faculdade na mudança de faixa do plano, desde que arquem com os custos provenientes de tais mudanças.

Parágrafo Quarto: As partes criarão uma Comissão SINDICATO/EMPRESA para: em contato com o convênio médico implementar melhor cobertura e estender a rede de atendimento e acessibilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A Empresa deverá manter convênio farmácia para todos Trabalhadores.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE/ESCOLA

A EMPRESA obedecerá, nos termos do artigo 389 da CLT, somente às TRABALHADORAS, que tenham filhos com idade até 24 (vinte e quatro) meses, o valor mensal à título de auxílio creche/escola correspondente a R\$ 195,37 (cento e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos). Sendo que as diferenças já foram quitadas.

- a) O benefício, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito o salário do TRABALHADOR(A).
- b) Está excluída do cumprimento do “caput” desta cláusula, caso a empresa já pratique condições mais favoráveis aos TRABALHADORES.
- c) O pagamento dar-se-á junto com a folha de pagamento do mês.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

A Empresa fica obrigada a fornecer Seguro de Vida e acidentes pessoais aos seus Trabalhadores, sem a participação destes. Que não poderá ser inferior a 10 (dez) vezes ao salário nominal do TRABALHADOR.

Parágrafo Primeiro: O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contratados pelas Empresas deverá conter cláusula de auxílio funeral, com custeio integral das despesas.

Parágrafo Segundo: Caso a Empresa já pratique o benefício auxílio funeral de que trata a presente cláusula, não haverá acúmulo de benefício. Nesta hipótese, deverão ser aplicadas as condições mais favoráveis aos Trabalhadores.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO A FILHOS EXCEPCIONAIS

A EMPRESA pagará R\$ 287, 31 (duzentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) mensais, por filho, independente da idade, para custeio de programas especiais a filhos excepcionais. Sendo que as diferenças retroativas a 01/04/2015 serão já foram quitadas.

Parágrafo Único: O pagamento dar-se-á junto com a folha de pagamento do mês.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos TRABALHADORES admitidos a partir de 01/04/15 será assegurado o salário da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MÃO-DE-OBRA

A Empresa que se utilizar de mão-de-obra de reeducando provenientes do sistema prisional, obedecerão aos termos do Convênio Firmado com os entes públicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 1 (um) dia;

Parágrafo Único: A EMPRESA fornecerá gratuitamente alimentação aos candidatos em testes.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do EMPREGADOR, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela EMPRESA ao TRABALHADOR por escrito, contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

b) O TRABALHADOR dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS RESCISÓRIOS

A EMPRESA efetuará as homologações das rescisões contratuais de trabalho de seus TRABALHADORES na forma da legislação vigente (artigo 477 da CLT), observando na íntegra os prazos ali assinalados, a saber:

a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Único: As homologações ocorrerão sempre perante o SINDICATO, desde que o TRABALHADOR, quando da dispensa, conte com 1 (um) ano ou mais de serviço, qualquer que seja a forma de desligamento, respeitado o procedimento interno da entidade.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pelas Empresas por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;

b) A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do Trabalhador no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do Trabalhador por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o Trabalhador poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período;

c) Caso seja o Trabalhador impedido pela Empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso

prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à Empresa, fazendo, no entanto jus à remuneração integral;

d) Ao Trabalhador que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, e fizer prova de recolocação no mercado de trabalho, ficam garantidos o seu imediato desligamento da Empresa e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, as Empresas estão obrigadas, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra b desta cláusula;

e) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;

f) Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao Trabalhador.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EM

Caso a EMPRESA por qualquer motivo venha encerrar suas atividades totalmente na base territorial do SINDICATO obriga-se a comunicar aos TRABALHADORES e ao SINDICATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será aplicado pela EMPRESA nos termos em que previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez desde que não ultrapasse os 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de TRABALHADORES para a mesma função anteriormente exercida na EMPRESA, bem como para os casos de admissão de TRABALHADORES que estejam prestando serviços na mesma função na EMPRESA.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, a EMPRESA, quando solicitado no ato da dispensa, fornecerá ao TRABALHADOR uma carta de referência, bem como, toda a documentação dos cursos que o TRABALHADOR tenha concluído na EMPRESA, ou justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos ser anotados na Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSO TECNICO

A Empresa poderá patrocinar cursos técnicos de aprimoramento profissional para os Trabalhadores, sem ônus aos mesmos.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Fica facultado a Empresa, locar veículos de propriedade do empregado para a utilização na prestação de serviços, sendo que os termos da locação serão definidos entre o SINDICATO dos TRABALHADORES e a EMPRESA.

Parágrafo Único: Fica pactuado entre as partes que em havendo a locação, o pagamento da mesma não terá natureza salarial.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSÉDIO MORAL / ASSÉDIO SEXUAL

A EMPRESA se obriga a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA À EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada à TRABALHADORA gestante, licença maternidade, desde o afastamento médico, até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único: Fica assegurada a estabilidade de emprego por 30 (trinta) dias, após o término da licença de que trata o "caput".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO MATERNO

Para cumprimento do que dispõem os artigos 389, parágrafo 1º e 396 da CLT, as Empresas reduzirão a jornada de trabalho das suas TRABALHADORAS que estejam amamentando seus filhos, na forma da Legislação vigente.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE

DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIO

Ao TRABALHADOR afastado do serviço por acidente de trabalho ou doença profissional, percebendo benefício previdenciário respectivo, serão garantidos emprego e salário, a partir da alta pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, além do aviso prévio previsto na CLT.

a) Na hipótese de recusa pela EMPRESA da alta médica dada pelo INSS, a mesma arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS.

b) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes TRABALHADORES não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo EMPREGADOR, a não ser em razão de prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre TRABALHADOR e EMPRESA, devidamente assistido pelo SINDICATO de classe.

c) Os TRABALHADORES garantidos por esta cláusula se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pela EMPRESA. Tais processos, quando necessários, serão aqueles orientados pelo centro de reabilitação profissional do INSS.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA

A EMPRESA, desde que comunicada sobre essas condições por escrito, antes da rescisão contratual, concederá estabilidade provisória aos TRABALHADORES que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, desde que tenham 5 (cinco) anos de trabalho na EMPRESA e desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Único: O TRABALHADOR nessa condição não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre EMPRESA e TRABALHADOR, ou encerramento de atividade do EMPREGADOR, sendo que nestas duas últimas hipóteses, mediante mediação do SINDICATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos TRABALHADORES com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à EMPRESA, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

Parágrafo Único: Se o TRABALHADOR permanecer trabalhando na EMPRESA após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de viagem a serviço, a EMPRESA arcará com todas as despesas previstas em suas normas e procedimentos, inclusive no tocante a pedágio, devendo o valor ser antecipado. Após realização das

despesas deverá haver a prestação de contas pelo TRABALHADOR.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho TRABALHADORES da EMPRESA será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a Empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo Único: A Empresa e seus Trabalhadores, de comum acordo, e com anuência do SINDICATO poderão transformar o estabelecido no “caput” em compensação dos dias “pontes” antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCANSO REMUNERADO

A EMPRESA dispensará do trabalho seus TRABALHADORES nos dias 24 e 31 de dezembro, bem como, na sexta-feira santa, sem prejuízo do salário e do Descanso Semanal Remunerado “D.S.R”.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO

Todos os TRABALHADORES deverão assinalar o cartão-ponto na entrada e na saída, no local de trabalho, ponto de encontro ou canteiros itinerantes, independente do cargo ou função que exerça.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O Trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de seu salário:

a) 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua dependência econômica;

b) 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

d) 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

e) 2 (dois) dias úteis, para o fim de obter Título Eleitoral;

f) A EMPRESA abonará até 2 (duas) ausências ao ano para acompanhamento de filhos e cônjuges ao médico, sempre que apresentado atestado;

g) Por meio período de uma jornada diária, quando devidamente comprovado, para o recebimento do PIS/PASEP. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pelas Empresas ou no posto bancário localizado nas suas dependências;

h) A EMPRESA abonará as faltas ao trabalho, dos deficientes físicos, decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A EMPRESA concederá abono de faltas ao TRABALHADOR estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o EMPREGADOR com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Se o TRABALHADOR se ausentar do serviço quando houver compensação de horas e justificar com Atestado Médico, o mesmo abrangerá toda a jornada constante do Atestado, incluindo as horas de compensação.

Parágrafo Único: O TRABALHADOR estudante, matriculado e cursando ensino fundamental, ensino médio, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante em estabelecimento de ensino oficial, não poderá ter o seu horário de trabalho alterado até o término da etapa que estiver sendo cursada. Para tanto, a EMPRESA deverá ser notificada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura desta Norma Coletiva ou imediatamente após a matrícula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções da jornada de trabalho, que independam da vontade do Trabalhador (mencionar hipóteses), não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DO DSR

A ocorrência de atrasos ao trabalho durante a semana não acarretará o desconto do Descanso Semanal - DSR correspondente. Nessa hipótese, a EMPRESA não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

Parágrafo Único: Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes em favor dos TRABALHADORES. A EMPRESA abonará até 30 (trinta) minutos de atraso por semana.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO

A EMPRESA poderá adotar o regime de rodízios e plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos sábados e domingos, devendo negociar e firmar ACT específico com o SINDICATO, bem como respeitar as determinações administrativas dos órgãos competentes.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo o TRABALHADOR ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvado o interesse do próprio TRABALHADOR em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da EMPRESA, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos TRABALHADORES.

Parágrafo Primeiro: Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Quando a EMPRESA conceder férias coletivas, os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das férias ocorrerá até 5 (cinco) dias antes do início do gozo, em observação ao contido no artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica pactuado que será pago nos termos da legislação vigente.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA ADOTANTES

A EMPRESA concederá licença de 120 (cento e vinte) dias às TRABALHADORAS adotantes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RETORNO DE FÉRIAS

Ao TRABALHADOR cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do EMPREGADOR, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno de férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

Parágrafo Único: No caso das férias serem gozadas em dois períodos a garantia desta cláusula apenas aplicar-se-á no retorno do primeiro período.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS

A EMPRESA fornecerá aos TRABALHADORES, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da função e compatível à região e o clima.

a) Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais, óculos de segurança graduado, de acordo com receita médica, quando por ela exigido na prestação do serviço, ou a natureza da atividade que assim determinar.

b) Os Trabalhadores se obrigam à correta utilização, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos, ferramentas / materiais de trabalho e veículos que receberem.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A EMPRESA obrigada ao cumprimento da legislação vigente quanto à “CIPA”, convocando eleições, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao SINDICATO representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

Parágrafo Primeiro: Liberação dos Membros da Cipa, sem prejuízo da remuneração, por período de 02 a 04 horas por mês, para realização de inspeções.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA garante também equiparação salarial para TRABALHADORES que exerçam a mesma função.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A EMPRESA manterá a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os TRABALHADORES, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade, prevista na forma da legislação vigente, fornecendo cópia dos resultados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A EMPRESA deverá reconhecer os atestados fornecidos por Profissionais do Convênio ou do SUS, desde que conste o CRM ou o devido registro do Profissional no Órgão Competente.

a) Os atestados médicos deverão ser encaminhados, pelo TRABALHADOR, diretamente ao Departamento Médico da EMPRESA ou à sua chefia imediata, mediante protocolo.

a) Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.

b) Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

A EMPRESA quando solicitada por escrito cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o SINDICATO possa fazer sua campanha de sindicalização junto aos TRABALHADORES.

Parágrafo Único: A EMPRESA sempre que solicitado pelo SINDICATO disponibilizará à entidade ou aos seus representantes, lista atualizada com nome, local de trabalho e telefone de contato dos EMPREGADOS.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica permitido o acesso dos representantes do SINDICATO, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica facultado ao SINDICATO o credenciamento de 01 (um) Delegado Sindical a cada grupo de 250 (duzentos e cinquenta) trabalhadores por localidade, com o mínimo de 01 (um) representante.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS

A EMPRESA se compromete a analisar, individualmente, os pleitos de liberação de TRABALHADORES para participação em cursos, seminários e eventos assemelhados de interesse da entidade sindical, desde que os mesmos sejam encaminhados com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DIREITO A INFORMAÇÃO

Fica assegurado à Entidade Sindical o direito de acesso às informações sobre condições de saúde, relações de trabalho, mudanças tecnológicas, e outros assuntos de interesse dos TRABALHADORES.

Parágrafo Único: Quando da admissão de novo TRABALHADOR, será permitido ao SINDICATO entregar ao mesmo material explicativo da entidade. Quando as admissões se derem em grande número, o mesmo poderá realizar palestra com fins elucidativos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL

A Empresa, em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, descontará de cada empregado, em folha de pagamento, as taxas estabelecidas em assembleias gerais da categoria, que serão repassadas até o terceiro dia útil do mês subsequente ao que forem efetuados os descontos.

Parágrafo Primeiro: Com fundamento em decisão emanada na Assembleia Geral da Categoria, será descontado 1,0% (um por cento), ao mês, referente a Contribuição Assistencial de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT e aqueles que venham a ser admitidos durante sua vigência. A empresa se responsabilizará pela emissão da relação nominal dos TRABALHADORES para controle da entidade sindical.

Parágrafo Segundo: Subordinam-se os descontos previstos à não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato dos Trabalhadores a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: O desconto mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhida na conta 20284-2, Banco Itaú, agência 4378.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

A EMPRESA permitirá a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos TRABALHADORES, de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo à quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

A EMPRESA e o SINTTEL - GO reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho é o da Justiça do Trabalho no Goiânia – GO.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O SINDICATO na condição de representante legal da categoria profissional poderá intentar ação de cumprimento, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fixação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do Piso, por infração e por trabalhador, mediante notificação, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: A multa só será devida se a parte infratora, notificada da infração, não proceder à sua correção no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação, com exceção das cláusulas com cunho alimentar, cuja multa é devida de forma imediata ao descumprimento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÕES E REVISÕES

Fica acordado entre as partes que o processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Aditivo ao Acordo ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação de Assembleia Geral das partes acordantes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A EMPRESA manifesta neste ato, sua adesão à Comissão de Conciliação Prévia (CCP), nos termos da Lei 9958/2000, constituída no âmbito de representação do SINDICATO.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO PERMANENTE

O SINDICATO e a EMPRESA manterão uma Comissão Permanente para avaliação do presente Acordo Coletivo de Trabalho e da legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURIDICA

A EMPRESA prestará assistência jurídica gratuita na esfera criminal e cível aos TRABALHADORES que, a seu serviço, vierem a se envolver em acidentes com veículos da empresa ou com veículos próprios a serviço da empresa, exceto quando houver indício de culpa do trabalhador, segundo apuração interna, ainda que preliminar ou extrajudicial.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - GARANTIAS GERAIS

A EMPRESA deverá manter todas as condições, benefícios e vantagens praticadas em 30 de março de 2015, inclusive, devendo reajustar os demais benefícios nos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, conforme cláusula de reposição salarial e acordado com sindicato.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Os empregados que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com a EMPRESA devem dar ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria laboral, que terá o prazo de 8 (oito) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelo empregador com relação ao Sindicato da respectiva categoria econômica.

Parágrafo Primeiro: Expirado o prazo de 8 (oito) dias sem que o Sindicato tenha se desincumbido do encargo recebido, poderão os interessados dar conhecimento do fato à Federação a que estiver vinculado o Sindicato e, em falta dessa, à correspondente Confederação, para que, no mesmo prazo, assumam a direção dos entendimentos. Esgotado esse prazo, poderão os interessados prosseguir diretamente na negociação coletiva até final.

Parágrafo Segundo: Para o fim de deliberar sobre o Acordo, a entidade sindical convocará assembleia geral Extraordinária diretamente aos interessados, sindicalizados ou não, nos termos do Estatuto do sindicato, Federação ou Confederação. **(Art.617, §§ 1º da CLT).**

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE

O Sindicato conveniente promoverá, dentro de 8 (oito) dias da assinatura deste Acordo Coletivo, o seu

depósito, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho, e a mesma entrará em vigor 3 (três) dias após a data da entrega no referido órgão.

Parágrafo Único: O Sindicato conveniente, bem como, os estabelecimentos da empresa compreendida no seu campo de aplicação, deverá afixar de modo visível, cópias autênticas deste Acordo Coletivo de Trabalho nas respectivas sedes, dentro de 5 (cinco) dias da data do depósito previsto nesta Clausula, a teor do exposto no **(Artigo 614, §§ 1º e 2º, da CLT)**.

**DIVINO ALFREDO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO**

**MARIO LUIZ CAMPO GRANDE DE JESUS MENDES
PRESIDENTE
DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DARUMA 2015

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.